



# Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho

Lei nº 624/97

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Brejão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**Art. 2º** - O Conselho será constituído por cinco membros, sendo:

- a) um representante da Secretária Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- b) um representante da Educação da Rede Estadual de Ensino;
- c) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- d) um representante de pais e alunos;
- c) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

**Parágrafo Segundo** - O mandato dos membros do Conselho será de quatro anos, vedadas a recondução para o mandato subsequente.

**Parágrafo Terceiro** - As funções dos membros do Conselho **NÃO** serão remuneradas, por sua participação no colegiado, seja em reunião ordinária ou extraordinária.



assinado por: idUser-185

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220926090247.pdf>



# Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I - Acompanhar e controlar a repetição, transferência e aplicação do Fundo;
- II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

Art. 4º - Finalização da publicação dos recursos.

I - A fiscalização da aplicação dos recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério será executado por:

- a - Órgãos do Sistema de Ensino
- b - Tribunal de Contas da União dos Estados e Municípios.

Art. 5º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente podendo haver convocação extraordinária através de comunicação escrita, por qualquer dos seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 6º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Brejão  
em, 23 de junho de 1997.

  
**JOSÉ ARAÚJO SOBRINHO**  
- PRESIDENTE -



assinado por: idUser: 185

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220926090247.pdf>